

# **El caso de la Residencia de Carlos Marighella en Salvador de Bahia y la transvaluación de los lugares de memoria**

## **O caso da residência de Carlos Marighella em Salvador-Bahia e a transvaloração dos lugares de memória**

Yan Graco Dantas Cafezeiro<sup>1</sup>

### **Resumen**

Carlos Marighella é hoje considerado um dos mais importantes símbolos da resistência civil contra a violência do Estado brasileiro, no século XX. Herói revolucionário para a ala progressista, o soteropolitano, morto pelo regime militar em 1969, tornou-se personagem fundamental para a história das lutas por democracia na política brasileira. Entendendo a relevância da figura de Marighella para o país, o Arquiteto Marcelo Ferraz, em 2013, solicitou ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia o tombamento da casa na qual residiu o baiano, em Salvador, entre as décadas de 1920 e 1930. Após um ano de análise, o pedido foi negado pela autarquia visto a descaracterização da residência, praticamente arruinada. Percebe-se, pela análise do parecer desfavorável, que o sobrado não atendia aos paradigmas formais, históricos e matéricos criados em um regime de historicidade moderno, berço do clássico patrimônio cultural. Assim, a partir da análise do supracitado caso, propõe-se a discussão dos dogmas que regem o patrimônio, a transvaloração dos lugares de memória e a necessidade de pensar novas políticas e instrumentos, discutindo, também, a Lei 26.691/2011, na Argentina.

---

<sup>1</sup> Arquiteto e Urbanista, mestre em Arquitetura e Urbanismo e doutorando do PPGAU-UFBA. Professor da linha de estética e história da arquitetura no curso de arquitetura do SENAI-CIMATEC-BA. -

[yan.graco@gmail.com](mailto:yan.graco@gmail.com)

## **El caso de laResidencia de Carlos Marighellaen Salvador de Bahia y latransvaluación de los lugares de memoria**

### **O caso da residência de Carlos Marighella em Salvador-Bahia e a transvaloração dos lugares de memória**

#### **Introdução**

Morto pelo regime militar brasileiro em 1969, o político e guerrilheiro Carlos Marighella (1911-1969) é hoje considerado um dos mais importantes símbolos da resistência civil contra a violência de Estado no país. Respeitado como herói revolucionário por grande parte da ala progressista da sociedade brasileira, as motivações e atos deste personagem têm emergido de forma intensa nos debates sobre a ditadura militar nos últimos anos. Pela voz de Marighella, apresentam-se novos relatos e mídias que abrem caminhos fundamentais para a compreensão da história das lutas por democracia na política brasileira durante o regime de exceção.

Neste panorama, e compreendendo a importância histórica da figura do soteropolitano para o Estado da Bahia, o Arquiteto Marcelo Ferraz, em 2013, solicitou ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC) o tombamento da casa na qual o baiano viveu, em Salvador. Neste logradouro, encontram-se os restos de sua residência durante as décadas de 1920 e 1930, quando iniciou sua história política. A intenção do pedido, além do reconhecimento do lugar, seria a implantação de um memorial à Marighella. O IPAC, após um ano de análise, rejeitou a solicitação de tutela. O parecer desfavorável, considerava o estado de conservação como condicionante fundamental para o tombamento do edifício. Assim, a descaracterização da residência, praticamente arruinada, não permitia o atendimento aos valores formais, históricos e materiais que classicamente regem os juízos do patrimônio cultural.

A partir da observação deste caso, identificamos a existência de uma área cinzenta no entendimento do lugar de memória como um bem a ser tutelado pelos instrumentos rotineiros de preservação. Além dos tradicionais testemunhos materiais que evidenciam a repressão de Estado, como cárceres, delegacias, ex-centros de detenção clandestinos, monumentos, vias e espaços públicos; existem, em diversos

países da América Latina, lugares que não testemunham marcas, mas atuam como agentes de elaboração de memória (Feierstein, 2012). A criação destes espaços tem como um de seus objetivos centrais, deflagrar resistências inconscientes, gerando ações críticas e éticas sobre o tempo presente, a partir de acervos documentais diversos.

Isto posto, refletimos sobre os desafios patrimoniais para o reconhecimento e tutela destes edifícios de elaboração de memórias. Como seu entendimento ultrapassa as barreiras dos valores do patrimônio cultural? Quais são as demandas de preservação para esses espaços? Compreendendo a ideia de ‘transvalorização dos valores’ (Nietzsche, 2020), especialmente aqueles tradicionais ao campo, o artigo busca discutir a perspectiva do enquadramento da Casa de Marighella como patrimônio cultural e lugar de memória. Uma análise que anseia refletir, a partir de experiências no Brasil, Argentina e Uruguai, como novas políticas de memória e novos instrumentos são fundamentais para a preservação da memória sensível brasileira.

## **O tombamento da casa de Marighella**

No Brasil, pouco se fala sobre a ditadura militar em Salvador-BA, uma das maiores capitais do país. Apesar de nomes importantes da resistência ao regime serem de soteropolitanos, como o guerrilheiro Carlos Marighella, a capital da Bahia, nas bibliografias tradicionais, é considerada área de recuo (Souza, 2009), espaço para fuga dos militantes insurgentes do sul e sudeste. No entanto, apesar da repressão em Salvador não ter encontrado a escala e intensidade dos âmbitos paulista e carioca, foram reportadas em torno de 100 denúncias de torturas (Arns, 2011), além de inúmeras prisões ilegais e a morte de alguns integrantes dos movimentos revolucionários.

Neste sentido, as políticas de preservação da memória do regime militar brasileiro, na capital baiana, permanecem muito incipientes. Muitos são os relatos, mas poucos os estudos sobre como trabalhar estes lugares, esquecidos no panorama do patrimônio cultural soteropolitano. O tombamento da casa de Carlos Marighella, certamente, é o assunto mais recorrente nesta discussão. Entender o significado deste personagem para o Brasil, e para a Bahia, é fundamental para a compreensão da luta pela proteção deste edifício, onde residiu durante sua infância em Salvador-BA.

Destacado por ser o “aluno mais popular do Ginásio da Bahia” (Silizio, 2019: 59), Marighella, ainda nos seus 20 anos, mostrou-se como uma figura questionadora dos poderes que ameaçavam o regime democrático. Suas lutas tem origem nas injustiças sociais que assolavam a classe trabalhadora e a intervenção norte-americana no país,

desde o governo provisório de Getúlio Vargas. Em 1932, foi preso pela primeira vez na ocupação estudantil da antiga Faculdade de Medicina da Bahia, no movimento contra a "ruptura da ordem constitucional" (*Ibidem*: 27).

Em concordância com as críticas que disseminava sobre o poder no Brasil, especialmente com relação ao interventor na Bahia Juracy Magalhães, o soteropolitano filiou-se ao ainda ilegal Partido Comunista do Brasil (PCB), no qual permaneceria por mais de trinta anos. Mais tarde, entre 1935 e 1936, por solicitação do Partido Comunista, mudou-se para o Rio de Janeiro onde permaneceu por dez anos, até se tornar deputado pela Bahia. No intervalo entre a ditadura de Vargas e o golpe militar de 1964, teve seu mandato cassado e, ainda, visitou a China e a União Soviética, mantendo sua atuação política ativa no Partido Comunista.

Com as forças armadas no poder, a ação de Marighella se intensificou. Apesar de toda militância do soteropolitano, desde a década de 1930, acredita-se que a formação da ideia deste personagem como herói, para a ala política progressista, vem da sua luta armada durante a ditadura brasileira de 1964 (Silizio, 2019), organizada na Aliança Libertadora Nacional (ALN). Por meio de seus atos, Carlos tornou-se o *nêmesis* do regime militar (Gaspari, 2014).

As diversas ações do baiano como figura de proa da ALN, na década de 1960, ocorreram nos centros urbanos do Rio de Janeiro e de São Paulo, tornando-o um inimigo a ser eliminado a qualquer custo. Além de escrever livros que incitavam a revolução como 'Porque resisti à prisão', de 1965, e 'Mini-manual do guerrilheiro urbano', de 1969, Marighella organizava atentados, invasões a bancos, sequestros, apropriações de canais de rádio, roubos de armas, desmoralização de militares, dentre outras ações que cunharam sua imagem como terrorista. Em meio ao hostil ambiente de repressão recém determinado pelo AI-5 e o enalço reforçado das forças estadunidenses, após o assassinato do Capitão Charles Chandler pela guerrilha urbana, Carlos Marighella é morto. Foi alvejado na Alameda Casa Branca, em São Paulo, na data de 4 de novembro de 1969, em uma ação que matou, ainda, duas pessoas inocentes.

A movimentação do regime militar para evitar a criação do mito Marighella ocorreu logo após a sua morte com seu enterro em cova rasa no cemitério de Vila Formosa (Betto, 1987). Porém, após a promulgação da Lei de Anistia, em 1979, seus restos mortais foram transferidos para Salvador. Com lápide projetada por Oscar

Niemeyer (*Ibidem*), e seu sepultamento no Cemitério de Quinta dos Lázaros, na capital baiana, a família do soteropolitano deu o primeiro passo na luta por sua memória, depreciada pelo Estado brasileiro.

De fato, hoje, com a publicação de diversos livros, biografias, músicas, filmes, a memória de Marighella toma diversos rumos, gerando "debates, amores e repulsas" (Silizio, 2019). Sua coragem e postura combativa na resistência ao regime militar torna-o um dos personagens mais estudados da história política do país e a solicitação de tombamento estadual de sua casa, onde viveu até seus 24 anos, insere-se no caminho da reparação de sua memória, deturpada pelo regime de exceção.

A residência da Rua Barão do Desterro nº 9 (hoje 7 e 8), na Baixa dos Sapateiros, em Salvador-Bahia, é a casa onde o guerrilheiro passou sua infância e era, também, a oficina mecânica de seu pai, o italiano Augusto Marighella. O prédio encontra-se contíguo à primeira cumeada da cidade, área tombada do Centro Histórico, patrimônio da humanidade, e à segunda cumeada, o bairro de Nazaré. Esta habitação é o espaço onde Marighella foi alfabetizado, onde ministrava suas aulas para "crianças que não frequentavam a escola e os adultos que não sabiam ler" (Marighella e Silva Junior, 2009: 34) e o lugar de suas reuniões para a campanha que o elegeu deputado pela Bahia. A casa apresenta pavimento térreo e estrutura em alvenaria mista com resquícios de platibandas (características das edificações do início do século XX) e embasamento em pedra. Atualmente, o edifício encontra-se arruinado, não possuindo qualquer cobertura ou qualquer parede interna.

As primeiras tratativas de um projeto para a casa surgiram no ano de 2011 (Almeida; Estevez, 2021), por meio do movimento "Marighella Vive", o qual solicitava ao Governo da Bahia a construção de um memorial na residência. É importante compreender que a demanda surgiu a partir dos familiares de Carlos Marighella, especialmente, seu filho Carlinhos (Carlos Augusto Marighella) que "reivindicava a ressignificação da memória de Marighella para além de seu enfrentamento ao regime militar" (*Ibidem*:150). Neste sentido, buscava-se, como definido pelo Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH), uma reparação à família do soteropolitano que, como já destacado, foi assassinado pelo Estado tendo seu nome repudiado e profanado desde sua morte, em 1969. Assim, pretendia-se que o Governo da Bahia criasse um novo 'lugar de memória' na cidade de Salvador-BA, em diálogo com os princípios do IPPDH:

“[...] são considerados lugares de memória todos aqueles lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos, ou aonde se resistiram ou se enfrentaram essas violações, ou que por algum motivo as vítimas, seus familiares ou as comunidades os associam com tais acontecimentos, e que são utilizados para recuperar, repensar, e transmitir o conhecimento sobre processos traumáticos, e/ou para homenagear e reparar as vítimas.” (IPPDH, 2012: 21)

Sem o pronto atendimento do Estado, e alguns anos após a solicitação do movimento “Marighella Vive”, o arquiteto Marcelo Ferraz realizou o primeiro pedido tombamento da casa de Marighella, com o intuito de criar um lugar que abrigasse toda a documentação referente à vida do personagem, como um centro de pesquisa e referência. No entanto, o conceito de ‘lugar de memória’ não necessariamente possui um diálogo direto com os ideais tradicionais de patrimônio cultural que possuímos. A solicitação, por fim, foi negada pelo Instituto do Patrimônio Artístico e cultural da Bahia (IPAC), conforme Ofício 34/2014:

“Apesar da importância histórica de Carlos Marighella [...] os remanescentes existentes dos imóveis localizados na Rua Barão do Desterro [...] já não possuem mais elementos que justifiquem uma análise de mérito para tombamento estadual. Logo, este instrumento de proteção não seria o mais adequado aos referidos imóveis, haja vista o número de intervenções que estas edificações sofreram ao longo dos anos, perdendo sua autenticidade e seus elementos compositivos, critério para a análise de mérito de salvaguarda. [...] Independentemente da inexistência de tombamento, sugerimos a identificação dos imóveis com uma placa em memória a Carlos Marighella, notável personagem da história do Brasil, no século XX.” (Bahia, 2014: s/p)

O juízo do IPAC frente ao exemplar arquitetônico levava em consideração os méritos estéticos do edifício, isto é, a composição figurativa do prédio e sua autenticidade enquanto modelo de um modo de fazer arquitetura ou um modo de fazer artístico. Nestes referidos parâmetros, não existiria a possibilidade de reconhecimento da casa. Ao mesmo tempo, o parecer sugere que a residência seja identificada com uma “placa” referenciando a memória de Marighella, reconhecendo o valor histórico do personagem para a Bahia, mas não o mérito para seu tombamento. O juízo negativo foi considerado “um primeiro obstáculo para o agrupamento que pleiteou o tombamento,

que adaptou o projeto do memorial em torno da ideia da construção do Anexo Marighella” (Almeida; Estevez, 2021: 156).

Mas o que significa, na prática, a patrimonialização da casa? A tutela, no caso, estadual, possui força para conotar um lugar de memória? A situação se demonstra mais complexa, dentro do panorama das políticas de memória possíveis. A casa do soteropolitano entra no debate sobre as chamadas ‘casas históricas’ ou casas natais, onde residiam importantes personagens da história de uma nação. Neste caso, especialmente da memória política do país.

A questão da valorização destas figuras não é incomum (Ribeiro, 2012), no Brasil, se faz presente desde o anteprojeto de Mário de Andrade para o patrimônio histórico e artístico nacional, o qual previa a inserção destes exemplares no livro de tomo histórico, pois nela moraram “vultos históricos” (*Ibidem*: 223). Na América Latina, múltiplas casas homenageiem personagens, como Simón Bolívar e San Martín, muitas vezes, residências em que estes “vultos” só estiveram por um pequeno período. Muitos dos exemplos protegidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) não estão inscritos no livro de belas artes, o que demonstra, também, a execução da ferramenta do tombamento somente pelo viés histórico e biográfico, não levando em conta a instância estética e formal.

No entanto, a abordagem institucional do IPHAN mostra-se, de maneira geral, focada na relação histórico-artística dos edifícios, e quando não, na urgência da perda do testemunho. A casa de Graciliano Ramos (1892 - 1953), por exemplo, é uma simples casa localizada no município de Palmeiras dos Índios, estado de Alagoas, que foi tombada pelas “ameaças da interface do patrimônio cultural com o desenvolvimento urbano” (Castro, 2014: 83). Lúcio Costa (1902 - 1998) já demonstrava desinteresse nesse tipo de proteção, propondo uma outra maneira de tutela, como revela Marcus Tadeu Ribeiro:

“Não chegaria a haver uma preocupação, por parte do Estado brasileiro através de seu órgão público precípua, uma preocupação em celebrar os vultos da história nacional, a não ser em casos muito excepcionais. O próprio Lucio Costa chegou a expressar-se contrário à aplicação do tombamento, quando da análise do caso da casa de Graciliano Ramos, emitindo seu juízo sobre essa questão do patrimônio histórico em relação às casas históricas e sugerindo o envolvimento da sociedade civil organizada na proteção desses móveis.” (Ribeiro, 2012: 232)

De maneira geral, as casas natais recebiam proteção quando duas camadas de análise eram sobrepostas: a histórica e a material. Mas, hoje, qual seria o limiar do instrumento de tombamento? Para compreender a aplicação desta ferramenta às 'casas históricas', cabe aqui recordar a Casa de Chico Mendes, no Acre, tombada federalmente pelo IPHAN. Assim como Marighella, Chico Mendes (1944 - 1948) foi uma importante figura de resistência no país. No caso do líder seringueiro, lutava contra as explorações socioambientais da floresta amazônica e, assim como o soteropolitano, foi assassinado na época em que resistia. O tombamento da Casa de Chico Mendes ocorreu “por seu valor simbólico, como testemunho de um processo social relevante para o país, mas também como exemplar da arquitetura vernacular bem adaptada às condições ambientais” (Porta, 2012: 53).

Em quais termos a patrimonialização desta residência difere da Casa de Marighella? Primeiramente, os dois casos atendem a princípios explicitados pela constituição de 1988: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Brasil, 2020:112). Enquanto Chico Mendes é um personagem que fomentou a congregação de seringueiros, indígenas e povos amazônicos para a defesa da região contra a depredação econômica do meio ambiente, Marighella é uma figura que representa a luta de uma parcela da sociedade brasileira contra um estado terrorista e anti-democrático. Na América Latina, durante o século XX, os movimentos comunistas e de esquerda são grupos que constituem a identidade de cada povo e, no Brasil, não é diferente, o baiano talvez seja o personagem mais representativo da memória de resistência ao regime ditatorial no país.

Ulpiano Bezerra de Meneses, em sua relatoria para o Conselho Consultivo do IPHAN, verifica na imagem de Chico Mendes um catalisador de oposição pacífica aos processos de exploração da Amazônia, elementos identitários traduzidos em “ideias-força” (Meneses, 2018), mas faz um adendo quanto ao tombamento:

“[...] o que ainda resta por ver é se a casa e seus pertences são também reconhecidos pela sociedade como portadores de referência para as mencionadas funções. Afinal, não se tombam processos de memória, processos identitários ou trajetórias de vida, mas se tombam casas e seus pertences, se os diversos segmentos da sociedade brasileira nisso reconhecerem valores de referência” (*Ibidem*: 206).

Apesar da representatividade da figura do líder seringueiro, a materialidade também se mostra importante para o tombamento da casa: a residência de Chico Mendes revela-se como palco histórico de sua morte, onde houve uma ação, uma experiência sensível. Esta residência vem sendo preservada pelos familiares, simpatizantes e ambientalistas desde o seu assassinato, em 1988, mantendo até mesmo as marcas do sangue respingado no dia de sua morte (Castro, 2014). Além disso, a construção, por si só, representa um modo próprio de edificar amazônico, “móveis, equipamentos e utensílios do dia a dia, incluindo uma pequena biblioteca, [...] expressando as condições de vida que serviram de plataforma para a luta pacífica” (Meneses, 2018: 208).

A Casa de Marighella, por outro lado, não possui as dimensões materiais que são tocadas pela residência de Chico Mendes. Quando morto, o soteropolitano não morava na referida casa e, além disso, o que resta dela é apenas sua casca estrutural. Não há nesta residência qualquer acervo ou mobiliário que demonstre as lutas, conversas ou qualquer outra ação de resistência perpetrada por Carlos Marighella. Portanto, estamos diante de um processo de construção de um lugar de memória, mais que a preservação de um imóvel em si, que precisa conservar, em sua materialidade, uma série de significados.

Um tema muito próximo ao da residência do soteropolitano foi tratado durante a 11ª reunião do conselho consultivo do patrimônio cultural do IPHAN, em 1997, quando houve a discussão sobre o tombamento da Casa de Pedro Aleixo em Mariana - MG. Trata-se de outra figura importante da política brasileira com atuação durante a ditadura militar. Ao contrário de Marighella, Pedro Aleixo (1901 - 1975) foi apoiador do regime militar até a promulgação do AI-5, quando foi reconhecido por ser o único político a votar contra a medida repressiva.

O tombamento da supracitada casa foi solicitado, também, pela família do político e a relatoria do processo foi realizada pelo historiador brasileiro Francisco Iglésias (1923 - 1999). A ata do Conselho Consultivo revela, mais uma vez o problema da materialidade que abriga a casa, considerando que esta “seria o invólucro de um acervo pois, sozinha, pouco representa” (IPHAN, 1997:10) e que seria necessário a implantação de toda informação e história sobre o personagem, antes do tombamento do imóvel. Os conselheiros acreditavam que, a partir do tombamento, o Padre José Carlos Aleixo, familiar do político, reuniria os arquivos sobre o tema e criaria um museu: tinha “a intenção de obter o reconhecimento da importância da iniciativa através do

tombamento.” (*Ibidem*: 11). No entanto, o processo permaneceu em suspenso, até que, em 2006, a municipalidade de Mariana - MG tombou o imóvel.

O caso da Casa de Marighella parece enquadrar-se nesta mesma seara, embora utilizado aqui como um instrumento de justiça, verdade, memória e reparação. Não obstante, o tombamento geraria um reconhecimento capaz de movimentar o Estado para a criação de um novo espaço de memória? Se não, o simples reconhecimento de um logradouro pode agir como instrumento de reparação à família ou à comunidade que se identifica com a luta de Marighella? Acreditamos que não. Para Deborah Neves:

“[...] o tombamento é apenas o primeiro passo dentro daquilo que deve se constituir como uma política pública mais ampla, articulada com outras instituições civis e de Estado; do contrário, o tombamento torna-se ação meramente declaratória, sem o efeito que se pretende atingir, que é o da identificação e valorização de memórias, sejam difíceis ou não.” (Neves, 2018, p. 19)

As tratativas para a patrimonialização da casa continuaram a se desenvolver e, assim, o segundo pedido de tombamento da residência foi elaborado em 2017 por uma série de grupos populares, dentre eles, o Grupo dos pequenos agricultores; o Levante popular da juventude; o Movimento dos trabalhadores rurais sem terra; a Consulta popular; o Movimento dos atingidos por barragens; o Sindicato dos petroleiros da Bahia; a Pastoral da juventude rural; o Sindicato dos engenheiros da Bahia; a Associação de advogados e advogadas de trabalhadores e trabalhadoras rurais; o Movimento dos atingidos por mineradoras; e, por fim o Grupo Tortura Nunca Mais. A justificativa do tombamento se daria pelo seguinte argumento:

“[...] um pleito que se insere no quadro de justiça histórica, no quadro de justiça de transição e concorre para as glórias da Bahia, as peijas dos lutadores do povo e as façanhas do Comandante Carlos Marighella sejam preservadas para hoje e para o futuro. Em uníssono, os firmantes desta petição requerem a V. Excia. sejam adotadas medidas para concretizar o TOMBAMENTO da casa na esquina da rua do desterro [...]” (Bahia, 2017:1)

O pedido chancelado por diversas parcelas da sociedade civil, desta vez, parece ter revelado uma outra dimensão para o órgão de preservação. O parecer do IPAC, neste sentido, é mais aberto à patrimonialização da casa, com alguns adendos:

“Como o bem está bastante deteriorado [...] não seria eficaz o tombamento nestas condições, antes de haver uma articulação com o setor público e privado para uma futura restauração, ocupação e uso do espaço. Apesar do inequívoco valor histórico do bem, serão necessárias medidas preliminares: inventário de conhecimento, articulação com o setor público e privado, tendo os moradores da área como público alvo.” (Bahia, 2017: s/p)

Contudo, mais uma vez, o juízo do instituto estadual leva em consideração a limitação da materialidade requerida pelo tombamento, especialmente se referindo ao estado de conservação do bem. Além disso, traz uma questão chave: a patrimonialização não necessariamente representa a preservação de uma memória, sem antes se pensar em paradigmas mais abrangentes para a conservação do testemunho a ser tutelado. O que fazer com o proprietário da casa, por exemplo? A residência será desapropriada? Faz-se necessário entender estes espaços de construção de memórias sobre outros aspectos, colocando em diálogo patrimônio cultural, direitos humanos e os valores que pretendemos preservar. O IPPDH, por exemplo, revela diversas ferramentas utilizadas pelos países latino-americanos para reconhecimento, produção, preservação e difusão dos lugares de memória como: decretos presidenciais, elaboração de novas leis, reconhecimento de “lugar histórico”, cessões e determinação de organizações responsáveis pela memória dos lugares.

É possível afirmar que não há, neste caso, como pensar na casa sem uma política de memória integrada que leve em consideração o tema da preservação, mas, especialmente, a questão da construção extensiva de espaços que evidenciem o terrorismo de Estado na Bahia. Acreditamos que o tombamento, neste sentido, seria um passo posterior, se necessário. Sabe-se que os efeitos deste instrumento são os mais diversos e envolvem diversos processos que, por vezes, são rigorosos e pouco flexíveis. Além disso, esta prática nem sempre se mostrou efetiva para a preservação das chamadas ‘casas históricas’, esquecidas após o reconhecimento legal do Estado.

Haja vista os inúmeros grupos que solicitam a patrimonialização da casa, em diálogo com a constituição de 1988, não há dúvidas quanto à representatividade de

Marighella, bem como do local que é alvo da proposta de tombamento, para certos grupos sociais da sociedade baiana. Outrossim, este é um dos poucos espaços representativos de sua vida na Bahia, de uma memória que precisa ser elaborada. Mas, se o patrimônio material, em sua rigidez executiva, não consegue se desvincular dos tradicionais valores e metodologias de análise, como pensar no reconhecimento do valor ético dos nossos bens, que cria pontes entre passado, presente e futuro?

### **Transvalorar para avançar**

O conceito de transvaloração (ou transmutação) dos valores tem origem na obra de Nietzsche, tendo sido desenvolvido em ‘Assim falou Zaratustra’, de 1883 e, mais tarde, descrito de forma mais objetiva no livro *Ecce Homo*, publicado em 1888. Nestas obras, Nietzsche mostrará que a imposição de valores, modelos e padrões revela a decadência do ser humano moderno, uma simples marionete no mundo em que habita. Compreendemos que o congelamento dos modos de avaliação e tutela do patrimônio cultural “padronizam juízos de valor” (Massumi, 2020, p. 10), por isso, é preciso compreender cada novo impasse e desviá-los “para novos fins” (*Ibidem*: 11).

Com o problema encarnado pelo caso da Casa de Mariguella é possível reconhecer a necessidade de transvaloração dos padrões de uma política de memória já consolidada, que deve exceder o simples ato de tutela da casa. O ato de valorar, apesar de ter dimensões profundas e filosóficas, nada mais é do que uma maneira de avaliar, de dizer quais são os caminhos que devemos seguir na solução de um problema. Assim, essa qualificação, de qualquer que seja o embaraço, deverá ser chancelada pela experiência, ou seja, pela história.

No entanto, pensadores como o historiador François Hartog acreditam que ultrapassamos o momento da modernidade, em que o passado era motor para o progresso. Vivemos, hoje, em um tempo presentista (Hartog, 2019), estamos no limiar entre a lembrança e o esquecimento, um momento em que temos que lutar por nossa memória e futuro. Neste sentido, os chamados lugares de memória são sintomas deste atual regime de historicidade.

Como estes espaços não estão mais enraizados profundamente na história, em sua concepção moderna, mas na memória dos diversos grupos, são maleáveis em sua essência, devem extrapolar as delimitações dos dispositivos de poder (Foucault, 2021), como o próprio instrumento do tombamento. Os valores dos lugares de memória, neste

sentido, deverão ser analisados por juízos que se encontram “além da norma e das formações de poder [...]” (Massumi, 2020: 11), por trás deles.

O conceito de lugar já extrapola a ideia da materialidade que a tutela tradicional tanto se apega. Assim como os debates do patrimônio imaterial, que começam a se desenvolver na década de 80, a ideia de lugar de memória revela uma nova face do patrimônio cultural neste regime de historicidade presente. A memória não é algo do passado, mas uma ação do presente e precisa ser entendida a partir de valores éticos. O campo do patrimônio precisa levar em consideração os trabalhos continuados de memória para o futuro e por isso torna-se, também, um patrimônio “em ponto de interrogação” (Bédarida, 2006).

Um espaço por si só, pode não revelar o que passou, são mudos, são antimonumentos. No âmbito do antimonumento, não é o espaço que produz a memória, mas a memória que produz o espaço - a partir dos sobreviventes, da instituições, de uma rede de memória feita pelos diversos corpos que compartilham aquela memória. Por isso, o IPPDH nos diz que as experiências na América Latina são diversas:

“Em alguns casos foram sancionadas leis ou decretos para reconhecer como patrimônio histórico certos prédios, e em outros foram normas específicas decretadas com o fim de conservar determinados lugares. Sobre este ponto, algumas respostas do questionário ressaltam a procedência de reformular as leis de patrimônio cultural, histórico ou figuras similares de maneira tal a incluir proteções especiais para esses lugares (IPPDH, 2012: 10)

A Argentina, por exemplo, colocou-se como um país central no debate do patrimônio sensível no Cone-sul, tanto no âmbito da intervenção quanto da legislação patrimonial. Destaca-se, neste sentido, o esforço para a criação da *Red de Sitios de Memoria Latinoamericanos y Caribeños* (RESLAC) pela atuação do grupo argentino *Memoria Abierta* ea entrada em vigor da Lei 26.691/2011 (Argentina, 2011), voltada especialmente à tutela, sinalização e difusão dos sítios de memória do terrorismo de Estado neste país. Desta forma, nota-se que apenas a *Ley Nacional 12.665*, que trata sobre monumentos históricos argentinos, não era suficiente para a realização de uma política integrada de conservação e produção de lugares de memória.

O texto da referida Lei põe em evidência a necessidade dos entes públicos de fomentar políticas de memória nos mais diversos níveis federais, estaduais (provinciais)

e municipais. Mostra, ao mesmo tempo, que o reconhecimento e proteção dos lugares de memória não dependem da simples declaração - como por muito tempo os órgãos de preservação acreditavam, no caso do tombamento - mas de uma série de fatores que devem ser somados à certificação estatal. O documento propõe, por exemplo, a criação de entes com autonomia funcional financeira que tenham a missão de garantir a preservação dos lugares; a cessão de espaços para o desenvolvimento de atividades de difusão, preservação e investigação dos sítios; ou mesmo incentivar a participação das universidades e diversas outras instituições educativas para contribuir com investigações sobre as ações repressoras perpetradas pelo Estado.

O Uruguai, neste mesmo caminho, aprovou a Lei 19.641 (Uruguai, 2018), trazendo reflexões sobre a aplicabilidade dos tradicionais instrumentos de tutela nestes espaços de consciência. A lei Uruguia mostra-se ainda mais abrangente que a Argentina. Enquanto no país vizinho busca-se uma política sobre os espaços onde ocorreram crimes contra a dignidade humana, o instrumento legislativo deste país é nomeado 'Declaração e criação de sítios de memória histórica do passado recente'. Neste sentido expande as possibilidades para outros testemunhos, como os espaços físicos onde houve:

“A) A ocorrência de violações aos direitos humanos por parte do Estado, compreendendo delitos contra a humanidade como tortura, desaparecimento forçado, homicídio político, prisão indevida, violações e outros delitos sexuais contra homens e mulheres, perseguição políticas, destituições ou exílio. B) A realização de atos de resistência e luta pela construção ou recuperação democrática. C) Outros lugares os quais as vítimas, familiares, ou as comunidades os associam com esses acontecimentos e que foram criados para construir e transmitir memórias, tais como memoriais, museus e outros espaços que são utilizados como espaços abertos ao público para a recuperação, construção e transmissão de memórias, assim como forma de homenagem e de reparação às vítimas e às comunidades.” (Ibidem. s/p)

Ao mesmo tempo, a lei uruguia propõe a criação da Comissão Honorária Nacional dos Sítios de Memória, constituída por diversos representantes dos ministérios da educação e cultura; direitos humanos; da sociedade civil, como da Universidade da República e das organizações sociais de direitos humanos; e da criada Rede Nacional de Sítios de Memória. Esta comissão será responsável por resolver os pedidos de

declaração de lugar de memória, bem como por pensar nas políticas de promoção, difusão e preservação destes lugares.

Apesar dos instrumentos tradicionais ainda serem aplicáveis ao patrimônio do tempo presente e sensível, como o tombamento, é preciso atentar à particularidade do documento da história do tempo presente. O regime de historicidade moderno deu as ferramentas para o pensamento em torno das formas de tutela e conservação, com seu ápice alcançado pela Carta de Veneza, mas o regime de historicidade presente exige uma transvaloração desses preceitos nas mais diversas vertentes do patrimônio cultural.

Assim, compreende-se a necessidade de novas formas de lidar com o campo, em conversa com a ideia de memória sensível. É evidente que os valores que balizam a tutela dos bens culturais ainda estão enraizados em dispositivos de poder, mas o presente exige o entendimento desses testemunhos como dispositivos de “potência” (Deleuze, 2018). Esta potência é um eixo ligado à memória, propondo o pensamento do valor ético dos bens culturais, os quais preservam e problematizam nossos modos de viver, a partir de uma discussão mais democrática e menos rígida.

## **Considerações finais**

O tombamento da Casa de Marighella é um exemplo importante para debatermos a práxis do campo do patrimônio cultural na contemporaneidade. Qual a intenção da patrimonialização do espaço? É preciso que ele seja tombado para a construção de um memorial? Não é raro que os tradicionais instrumentos de tutela sejam utilizados como dispositivos para ações políticas, de natureza exclusivamente declaratória, sem qualquer tipo de pós-tutela. Além disso, o tombamento, por mais que tenha mudado, ao longo do tempo, mostra-se ainda ancorado em valores modernos, os quais possuem dificuldades em se desvincular de conceitos como materialidade, estado de conservação e completude.

Assim, faz-se necessário compreender que o reconhecimento pelo Estado dos testemunhos da nossa história, especialmente os lugares de memória, deve ser pautado por planos de salvaguarda que se sobreponham à simples fiscalização do ambiente a ser tutelado. Os espaços de elaboração de memórias, desta maneira, precisam ser entendidos como patrimônio do tempo presente, buscando romper com a noção clássica de monumento e monumento histórico. A materialidade poderá ser recém-criada e, ao mesmo tempo, dispor de valores éticos e de potência para o futuro?

Os novos instrumentos de reconhecimento promulgados pela Argentina e Uruguai já demonstram essa discordância com as modernas leis de monumentos nacionais de cada país. Estas ferramentas, no entanto, consonam diretamente com a ideia de pertencimento, proteção e diálogo, que estão no cerne da concepção de Patrimônio Cultural, de uma maneira mais flexível que os tradicionais instrumentos. No Brasil, entretanto, acreditamos que enquanto não possuímos discussões sobre as novas metodologias de preservação e de planos de salvaguarda dos lugares de memória, o tombamento ainda pode conter uma abrangência que pode tocar esses espaços elaboração. Balizada por valores transmutados, a tutela do patrimônio cultural pode incluir exemplares que pensam mais no futuro que no passado, novos objetos que se mostram como bens a serem preservados, como a Casa de Marighella.

A residência do soteropolitano, todavia, permanece no esquecimento. No ano de 2015, em notícias veiculadas na mídia, o então Secretário de Cultura da Bahia e o diretor do IPAC revelaram a intenção de criar um roteiro sobre a ditadura militar na Bahia, fora do tombamento, no qual estaria incluída a casa de Marighella. Mas, desde então, não houve movimentação do Estado para o reconhecimento da residência, bem como da construção prometido Memorial da Resistência.

## **Bibliografia**

Almeida, Priscila Cabral; Estevez, Alejandra Magalhães. 2021 “Lugares de memória da ditadura: disputas e agenciamentos nos processos de construção do 1o BIB Barra Mansa (Rio de Janeiro) e da Casa Marighella - Salvador (Bahia)” em *Revista Tempo*. (Rio de Janeiro) Vol. 27, n. 1, p. 145-164.

Argentina. *Ley 26.691/2011 - Decláranse Sitios de Memoria del Terrorismo de Estado, a los lugares que funcionaron como centros clandestinos de represión ilegal*. (Buenos Aires: Presidencia de la Nación). Disponível em: <http://rlajt.com/wordpress/wp-content/uploads/2017/06/Ley-N%C2%BA-26.691.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2022.

Arns, Dom Paulo Evaristo. 2011 (1986) *Brasil: Nunca Mais*. (São Paulo: Arquidiocese de São Paulo).

Bahia, Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural. 2014 *Ofício GAB nº 370/2014 - Documento 0800140038144*. (Salvador BA: IPAC.)

Bahia, Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural. 2017 *Processo 8510170038247*. (Salvador BA: IPAC.)

Bedarida, François. 2006 “Tempo presente e presença da história”. En Ferreira, Marieta de Moraes; Amado, Janaína. *Usos e abusos da história oral*. (Rio de Janeiro: Editora FGV).

Betto, Frei. 1987 (1983) *Batismo de sangue: os dominicanos e a morte de Carlos Marighella*. (Rio de Janeiro: Bertrand Brasil).

Brasil. 2021 (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional 105/2019*. (Brasília: Senado Federal - Coordenação de Edições Técnicas) 2020.

Castro, Stélia Braga. 2014 *Casa de Chico Mendes e o entorno: Formas de consagração e preservação do patrimônio cultural*. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural). (Rio de Janeiro: IPHAN).

Deleuze, Gilles. 2018 (1962) *Nietzsche e a filosofia* (Rio de Janeiro: Rio – Sociedade Cultural)

Feierstein, Daniel. 2012 (2012) *Memorias y representaciones: sobre la elaboración del genocídio*. (Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica).

Foucault, Michel. 2021 (1978) *Microfísica do Poder*. (São Paulo: Paz e Terra)

Gaspari, Elio. 2014 (2002) *A ditadura escancarada*. (Rio de Janeiro: Intrínseca).

Hartog, François. 2019 (2003) *Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo*. (Belo Horizonte: Autêntica Editora)

IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. 1997 *Ata. da 11ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural*. (Rio de Janeiro: IPHAN)  
Disponível em:  
<http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/19970111reuniaordinaria28deabril.pdf>. Acesso:  
em 2 jan. 2022.

Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH). 2012 *Princípios fundamentais para as políticas públicas sobre Lugares de Memória*. (Buenos Aires: IPPDH)

Massumi, Brian. 2020 *99 teses para uma reavaliação do valor: um manifesto pós-capitalista*. (São Paulo: GLAC).

Meneses, Ulpiano Toledo Bezerra de. 2018 “O patrimônio cultural e a guinada da Constituição de 1988: a casa de Chico Mendes” em IPHAN (coord.) *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. (Brasília: IPHAN) v. 37, p. 199-210.

Neves, Deborah. DOI-CODI II exército: a experiência de preservação de um patrimônio sensível. 2018 *Revista Contenciosa* (Santa Fé: UNL) v. 1, p. 2-20.

Nietzsche, Friedrich. 2008 (1908) *Ecce Homo - Como se chega a ser o que se é*. (Covilhã: Luso-Sofia).

Porta, Paula. 2012 *Política de Preservação do Patrimônio Cultural no Brasil: Diretrizes linhas de ação e resultados (2000-2010)*. (Brasília: IPHAN).

Ribeiro, Marcus Tadeu Daniel. 2012 *Entre o ser e o coletivo: o tombamento das casas históricas*” en *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. (IPHAN: Rio de Janeiro) v. 34, p.223-248.

Silva Junior, Edson Teixeira da. 2009 (2009) *Carlos, a face oculta de Marighella*. (São Paulo: Expressão Popular).

Sizilio, Ricardo. 2019 (2019) *Vai, Carlos, ser Marighella na vida: outro olhar sobre os caminhos de Carlos Marighella na Bahia*. (Salvador BA: EDUFBA).

Souza, Sandra Regina Barbosa da Silva. 2009 (2009) “Bandeira vermelha: aspectos da resistência armada na Bahia” en Zachariades et al. (coords.) *Ditadura Militar na Bahia* (Salvador BA: EDUFBA).

Uruguai. 2018 *Ley 19.641/2018 -Declaracion y Creacion de Sitios de Memoria HistoricadelPasadoReciente*.(Montevideu: Centro de Información Oficial). Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19641-2018>. Acesso em: 2 jan. 2022.